



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**Gabinete do Vereador Paulo César Landim Miranda**

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº \_\_\_\_/2026**

**“Altera o art. 36 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros.”**

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Montes Claros:

Art. 1º - O art. 36 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 36. A Mesa da Câmara Municipal poderá encaminhar pedidos escritos de informações ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos dirigentes da administração pública direta e indireta, devendo as informações ser prestadas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento.*

*§ 1º - Os requerimentos de informação apresentados por Vereador e aprovados pelo Plenário da Câmara Municipal serão encaminhados pela Mesa da Câmara Municipal como manifestação institucional do Poder Legislativo Municipal e observarão o disposto no caput deste artigo.*

*§ 2º - O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal da autoridade competente, em razão da complexidade da matéria ou da necessidade de levantamento técnico das informações solicitadas.*

*§ 3º - A recusa injustificada, o não atendimento no prazo estabelecido ou a prestação de informação falsa sujeitam o responsável às medidas administrativas, políticas e legais cabíveis, nos termos desta Lei Orgânica e da legislação aplicável.*

*§ 4º O encaminhamento, o controle de prazo e o acompanhamento dos pedidos de informação observarão o procedimento estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal”*

PROTÓTIPO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
01/06/2026	
HORAS 16h50	
ASS: KR Balduino	

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**Gabinete do Vereador Paulo César Landim Miranda**

---

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, \_\_\_\_\_ de maio de 2026.

*Paulo César Landim Miranda*

---

**Paulo César Landim Miranda**

**Vereador**

*Landim Figueiredo Costa*

*João Paulo*  
*João*

*[Signature]*

*[Signature]*  
**DANIEL DIAS**

*[Signature]*

*Crivellano*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**Gabinete do Vereador Paulo César Landim Miranda**

---

**JUSTIFICATIVA**

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Montes Claros tem por finalidade aperfeiçoar os instrumentos de fiscalização e controle exercidos pelo Poder Legislativo Municipal, conferindo maior efetividade aos pedidos de informação aprovados pelo Plenário da Câmara Municipal.

A atividade fiscalizatória constitui função típica do Poder Legislativo, sendo indispensável ao acompanhamento dos atos da Administração Pública e à garantia dos princípios constitucionais da publicidade, eficiência, moralidade e transparência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A Lei Orgânica Municipal já contempla mecanismos voltados ao exercício do controle parlamentar, atribuindo à Câmara Municipal competência para fiscalizar os atos do Poder Executivo, requisitar informações e acompanhar a atuação da administração pública. A presente proposta não cria obrigação nova ou estranha ao sistema jurídico municipal, mas promove o aperfeiçoamento de instrumento já existente, conferindo maior clareza e segurança quanto ao tratamento dos requerimentos de informação aprovados pelo Poder Legislativo.

A proposta estabelece prazo objetivo para resposta, admitindo prorrogação excepcional mediante justificativa formal da autoridade competente, solução que busca conciliar a efetividade da fiscalização parlamentar com a razoabilidade administrativa, especialmente em situações que demandem levantamento técnico ou maior complexidade na obtenção das informações solicitadas.

Ressalta-se ainda que o Município já possui precedente normativo sobre a matéria por meio da Emenda nº 39/2009, que acrescentou o inciso XXXVI ao art. 71 da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo prazo para manifestação do Poder Executivo em demandas encaminhadas pela Câmara Municipal, demonstrando a compatibilidade da iniciativa com a sistemática legislativa local.

A medida preserva a harmonia e a independência entre os Poderes, não promovendo interferência na organização interna do Executivo, mas apenas disciplinando procedimento relacionado ao exercício da função fiscalizatória constitucionalmente atribuída ao Poder Legislativo.

Além disso, a proposta atende ao interesse público e ao relevante interesse sociocomunitário previsto na Lei Orgânica Municipal, ao fortalecer os mecanismos de



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**Gabinete do Vereador Paulo César Landim Miranda**

---

transparência administrativa, controle institucional e acesso às informações de interesse coletivo.

Diante do exposto, submetemos a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica à apreciação dos nobres Vereadores, contando com sua aprovação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, \_\_\_\_\_ de maio de 2026.

---

**Paulo César Landim Miranda**  
**Vereador**